

Termo de Referência (TdR) 01/2024

Objeto: Elaboração de um estudo sobre o papel das Instituições Financeiras de Desenvolvimento (IFDs) nos Pagamentos por Serviços Ambientais na região da Amazônia legal

Descrição

Contratação de consultoria para estruturação e condução de estudo sobre o papel das Instituições Financeiras de Desenvolvimento (IFDs) no desenho e implementação de Pagamentos por Serviços Ambientais na Região da Amazônia Legal. A consultoria deverá elaborar o projeto de estudo, realizar a pesquisa e apresentar seus resultados.

1. Histórico e justificativas

Em 2022, a Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) se uniram na criação de uma iniciativa que buscava valorizar e potencializar o impacto da região da Amazônia Legal para o desenvolvimento sustentável brasileiro. A Aliança pelo Financiamento da Amazônia, lançada oficialmente na 26ª Conferência das Nações Unidas pelo Clima (COP 26), foi criada com o objetivo de mobilizar as instituições do Sistema Nacional de Fomento (SNF), a fim de viabilizar novas oportunidades e mecanismos de fomento e financiamento a projetos sustentáveis na Amazônia Legal.

O SNF tem a missão de promover o desenvolvimento sustentável por meio do financiamento de longo prazo de setores, segmentos e regiões estratégicas no Brasil. O Sistema, por meio da atuação de Instituições Financeiras de Desenvolvimento (IFDs), é um dos principais financiadores de projetos inovadores e sustentáveis no país e destina montante expressivo de recursos, sobretudo para investimentos, agindo em defesa da preservação do tecido produtivo diante dos impactos de crises, como a da Covid-19, em que a resiliência das empresas é fragilizada. A Aliança enquanto movimento cumpriu seu objetivo, ancorando o desenvolvimento de outras plataformas de articulação para além das fronteiras brasileiras, como é o caso da Coalizão Verde, formada depois da Cúpula da Amazônia, que expandiu a missão da Aliança ao comprometer 20 bancos de desenvolvimento da região em uma parceria estratégica para catalisar o desenvolvimento econômico sustentável na região amazônica.

A proposta de produção de um estudo no âmbito das IFDs com atuação na Amazônia Legal brasileira tem o propósito de fortalecer a coordenação de políticas de crédito e financiamento do SNF para

alavancar os recursos destinados à região amazônica e inspirar processos semelhantes para além das fronteiras brasileiras, a partir dos aprendizados no bioma compartilhado.

O estudo proposto terá o objetivo de examinar o papel dos bancos subnacionais do Sistema Nacional de Fomento (SNF) na implementação de programas estaduais de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) na região da Amazônia Legal. O Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) é um mecanismo financeiro de remuneração para produtores rurais, agricultores familiares e assentados, comunidades tradicionais e povos indígenas por serviços de restauração, manutenção e conservação ambiental, assim como de valorização cultural. Por meio deste mecanismo é possível remunerar, portanto, as práticas que possuem benefícios sociais e ambientais para toda a sociedade, como a preservação de florestas e matas nativas e restauração de áreas degradadas. Formulada sob a forma de Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais de 2021 no Brasil, a remuneração pelo manejo sustentável do solo pode fortalecer o combate ao desmatamento ilegal e fomentar atividades de geração de renda alicerçadas na conservação da floresta, impulsionando cadeias produtivas verdes e inovadoras na região da Amazônia Legal.

Essa parceria entre BID e ABDE buscará entender como as iniciativas de PSA podem impulsionar o financiamento de cadeias produtivas verdes inovadoras, que valorizem os conhecimentos tradicionais e os recursos naturais da região, ao mesmo tempo que incorporam novas tecnologias adaptadas a esses processos, geram aumento da renda e contribuem para o combate ao desmatamento ilegal. Isso permite uma visão sistêmica do desenvolvimento econômico sustentável. A análise irá avaliar o papel das Instituições Financeiras de Desenvolvimento na mobilização e capilarização dos recursos para o PSA, o fornecimento de suporte técnico especializado focado nos provedores de serviços ambientais, entre outros temas de interesse do BID.

Uma consideração relevante é a proximidade da COP30, que representa uma janela de oportunidade para estabelecer as Instituições Financeiras de Desenvolvimento (IFDs) da região amazônica como referência no fortalecimento da operacionalização de arranjos de PSA. Reforçar que o SNF reconhece na prática o potencial e a importância de fomentar práticas sustentáveis via remuneração dos provedores de serviços ambientais é um ponto chave.

Possíveis parceiros para a realização desse estudo incluem Embrapii, Finep, Sebrae (Inova Amazônia), Senar, Basa e Banpará, CGEE, UFAM, UFPA, UFAM, UNIFESSPA, INPA, entre outros.

2. Objetivo da consultoria

O objetivo do estudo é analisar o papel das Instituições Financeiras de Desenvolvimento (IFDs) na operacionalização de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) na região da Amazônia Legal, estruturando propostas para viabilizar um modelo baseado na remuneração pela manutenção e conservação de vegetação nativa ou pela recuperação de áreas e florestas degradadas, tanto através da mobilização e capilarização dos recursos, quanto da assistência técnica para estruturação e acompanhamento de projetos.

Objetivos específicos:

- 1) Mapear e revisar trabalhos científicos e casos internacionais relacionados ao desenvolvimento de sistemas de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) em Instituições Financeiras de Desenvolvimento (IFDs);
- 2) Realizar um diagnóstico sobre o PSA na região amazônica, abrangendo, ao menos, os seguintes aspectos:
 - i. identificação do público-alvo atual da política de PSA na região amazônica, incluindo informações sobre a distribuição geográfica, as características socioeconômicas, as atividades econômicas, os critérios de seleção para itens financiáveis e as linhas de créditos acessadas nas IFDs;
 - ii. identificação de pagadores atuais de sistemas de PSA na região amazônica;
 - iii. identificação das IFDs que possuem sistemas de PSA e seus respectivos instrumentos para a execução dos programas (estrutura dos programas, linhas de crédito disponíveis, critérios de seleção para os programas financiáveis);
 - iv. Análise do alinhamento dos sistemas de PSA das IFDs com as políticas estaduais de descarbonização, bioeconomia, entre outras.
- 3) A partir do diagnóstico realizado, apresentar:
 - i. os gargalos ao financiamento de sistemas de PSA, tais como questões relativas ao *de-risking* e instrumentos relacionados ao manejo territorial integrado e promoção de sistemas sociobiodiversos;
 - ii. o potencial de ampliação dos sistemas de PSA na região, tanto em relação a potenciais pagadores quanto potenciais usuários;

- iii. proposta de mudança nas políticas das Instituições de Desenvolvimento (IFDs) subnacionais que atuam na região amazônica para o desenvolvimento dos sistemas de PSA, incluindo, nas propostas, as condições habilitantes necessárias para o sucesso do PSA, relacionadas, entre outros fatores, com políticas e garantias de direitos básicos.

3. Escopo de serviços

Estruturar, realizar a pesquisa e apresentar os resultados do estudo, assumindo as seguintes funções:

- 1) Elaboração de um plano de trabalho para a realização do estudo, contendo as etapas, cronograma e recursos a serem utilizados;
- 2) Planejamento e coordenação técnica do estudo;
- 3) Documentação e armazenamento das informações recolhidas durante a vigência do contrato;
- 4) Planejamento e execução de entrevistas, estudos de campo e quaisquer outras atividades relacionadas ao estudo;
- 5) Escrita dos relatórios parciais e finais e elaboração de materiais de apresentações de resultados parciais e finais do estudos.

4. Produtos esperados

As atividades realizadas e produtos elaborados devem atender os requisitos detalhados no item 3 (escopo de serviços). Os estudos mencionados devem ser preparados em português, em formato Word editável (.docx), incluindo tabela de conteúdo, introdução, conclusões e referências bibliográficas. Assim, esperam-se os seguintes produtos:

Relatório I – Plano de Trabalho

- Documento contendo a descrição das etapas do projeto, a descrição de das atividades de cada etapa, recursos a serem utilizados, datas de entrega e cronograma de atividades

Relatório II – Relatório intermediário de atividades (esboço do estudo)

- Documento em formato de texto informativo/dissertativo, contendo 5.000 (cinco mil) a 8.000 (oito mil) palavras, com a primeira versão do texto final. Nesta fase, os consultores deverão apresentar os resultados preliminares dos estudos e pesquisas.

Relatório III – Relatório final

- Documento em formato de texto informativo/dissertativo, contendo 12.000 (doze mil) a 15.000 (quize mil) palavras, com a versão final do trabalho. Nesta fase, o documento deverá ser apresentado com o texto, tabelas e gráficos prontos para edição gráfica.
- Resumo Executivo em formato de texto informativo/dissertativo, contendo 2.000 (duas mil) palavras, com as principais descobertas e conclusões do estudo.

5. Cronograma do projeto

O trabalho deverá ser finalizado até o dia 30 de agosto de 2024, sem possibilidade de prorrogação. Se o proponente não cumprir este prazo, por sua culpa, ficará sujeito à multa de 50% do valor do contrato (valor correspondente à entrega do relatório final), autorizando, desde já, a retenção deste valor pela ABDE.

Na reunião de início de trabalhos, a consultoria deverá apresentar à ABDE uma proposta para execução dos serviços requeridos neste Termo de Referência, que será considerada como base para execução de todas as iniciativas para a realização das entregas. A ABDE deseja receber a proposta de custo mais competitiva para os serviços aqui descritos.

- **Mês 1:** Relatório I – Plano de Trabalho
- **Mês 3:** Relatório II - Parcial
- **Mês 4:** Relatório III - Final

Observação: O cronograma é referencial e pode variar dependendo das particularidades do projeto e das necessidades da ABDE e soluções propostas pela consultoria.

6. Critérios de aceitação

Os relatórios descritos na seção 4 (Produtos esperados) serão abertos para revisão e comentários, e

serão apenas considerados como aceitos após a incorporação das mudanças requeridas pelo Especialista em Mudanças Climáticas e Sustentabilidade do BID no Brasil (CCS-CBR), e pelo coordenador técnico do projeto na ABDE.

7. Supervisão e prestação de contas

As tarefas serão supervisionadas por membros da ABDE e do BID indicados pelas respectivas instituições.

8. Valor da Proposta e Calendário de pagamentos

O valor total da proposta de serviços deverá contemplar os impostos aplicáveis, bem como todas as despesas para a realização das atividades referentes a este TdR. As condições de pagamento serão baseadas nas etapas do projeto ou nos resultados obtidos. Não será admitida a realização de pagamentos antecipados em contratos de consultoria.

Calendário de Pagamentos	
<i>Resultado</i>	<i>%</i>
Relatório I – Plano de Trabalho	20%
Relatório II – Relatório Parcial	30%
Relatório III – Relatório Final	50%
TOTAL	100%

9. Propostas e competências esperadas

A ABDE aceitará propostas de organizações, pessoas naturais ou grupos de pessoas naturais (máximo 2) até às **23h59 (horário de Brasília) do dia 26 de abril de 2024** através do seguinte e-mail: gesec@abde.org.br, devendo-se incluir obrigatoriamente as seguintes informações:

- Descrição da organização (caso proponente seja organização);
- Carteira dos projetos de consultoria realizados relacionados a: financiamento ao desenvolvimento, objetivos do desenvolvimento sustentável, programas de Pagamento por Serviços Ambientais, Bioeconomia na Amazônia e temas relacionados. Experiência em trabalhos com instituições brasileiras será considerada uma vantagem;

- Curriculum Vitae (CV) dos membros da equipe. Residência na região Norte do Brasil será considerada uma vantagem;
- Proposta técnica, contemplando a descrição detalhada dos conceitos principais e metodologias propostas para o desenvolvimento dos produtos;
- Proposta de orçamento, incluindo todas as despesas que serão realizadas, tais como impostos aplicáveis e eventuais custos de deslocamento e hospedagem para realização da pesquisa.
- O proponente deve estar apto a assinar e cumprir contratos na forma da legislação brasileira.

Espera-se que a proposta técnica apresente uma interpretação dos objetivos do presente TdR de forma original, apresentada de forma clara, com descrição do método proposto para implementação das atividades, definição dos papéis e responsabilidades da equipe de especialistas, estrutura de gestão e composição da equipe em relação aos objetivos e produtos.

Observação: no caso de o proponente ser uma organização ou pessoal natural, deverá estar inscrito no CNPJ. No caso de ser um grupo de pessoas naturais, pelo menos uma delas deverá possuir CNPJ, em cuja conta bancária serão depositados todos os pagamentos da consultoria. É de exclusiva responsabilidade dos integrantes do grupo a repartição dos valores por eles combinados.

9.1 - Qualificações gerais desejadas dos consultores

- Formação em Economia, Administração, Agronomia, Engenharia Ambiental, Direito e áreas correlatas.
- Especialização ou mestrado em temáticas como desenvolvimento sustentável, recuperação de áreas degradadas, conservação de florestas tropicais, pagamento por serviços ambientais ou áreas correlatas. Doutorado em uma das temáticas listadas é considerado um diferencial.
- Conhecimentos de Excel. Conhecimentos de Power BI, R e Python para análise e divulgação de dados serão considerados um diferencial.
- Fluência em português. Conhecimento de inglês será considerado um diferencial.

10. Processo de Seleção da melhor proposta

Revisão de Propostas: Todas as propostas serão revisadas para assegurar que cumpram com os critérios previstos neste TdR.

Eliminação: A proposta será desqualificada e eliminada da seleção se:

- Não apresentar proposta técnica, conforme as condições estipuladas na seção 9;
- Não apresentar proposta de orçamento conforme condições estipuladas na seção 9;
- Não indicar ao menos um especialista responsável pela condução do projeto; e
- Não obter possuir experiência na temática deste TdR.
- Não atender aos requisitos constantes do contrato ABDE-BID BR-T1489-P003 e seus Anexos (em anexo).

Avaliação de Experiência e Competência: Um comitê avaliador da ABDE em conjunto com o BID irá avaliar cada proposta de acordo com os critérios descritos na seção 9.

Avaliação de Preço: As propostas que passarem pela avaliação de experiência e competência terão seus preços avaliados.

Seleção Final: A proposta considerada como a melhor em termos de experiência e competência e que oferecer o menor preço será selecionada.

11. Confidencialidade e Proteção de Dados

O proponente deve observar o que está estabelecido no contrato ABDE-BID BR-T1489-P003 e seus anexos (em anexo), a exemplo das seguintes cláusulas:

11.1 - A Empresa Contratada (EC) e seus funcionários ou subempreiteiros estão cientes de que, no cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato, poderão ter acesso a informações (escritas ou verbais), relacionadas aos negócios, assuntos ou bens de propriedade do BID (Banco) ou associados ao Banco, ou a informações que o Banco claramente define como confidenciais no momento da divulgação ("Informações Confidenciais"). As Informações Confidenciais abrangerão as informações que a EC receba diretamente dos países membros do Banco com respeito à prestação

dos Serviços de Consultoria e poderão estar contidas, sem limitações, em documentos impressos ou digitais, planilhas, slides, desenhos, fotografias, plantas ou software, sejam elas legíveis por máquina ou pelo usuário.

11.2 - A EC:

- a) manterá estrito sigilo das Informações Confidenciais e tomará precauções razoáveis para proteger essas informações (essas precauções devem abranger, no mínimo, todas as precauções que a EC toma com respeito a seu próprio material confidencial);
- b) não usará as Informações Confidenciais para qualquer outro fim a não ser a prestação dos Serviços de Consultoria;
- c) não revelará Informações Confidenciais a nenhuma pessoa sem o consentimento prévio por escrito do Banco, salvo, no âmbito de uma estrita obrigação de confidencialidade, aos diretores, administradores, empregados, advogados ou consultores (incluindo, entre outros, consultores técnicos e financeiros) que necessitem ter acesso às Informações Confidenciais para a prestação dos Serviços de Consultoria.

11.3 - As Informações Confidenciais não abrangem nenhuma informação:

- a) que esteja disponível para o público agora ou no futuro;
- b) que já estava nos arquivos da EC antes de sua divulgação nos termos do presente Contrato e não estava sujeita a tratamento confidencial;
- c) que a EC receba de terceiros que, salvo melhor juízo, não celebraram acordos de confidencialidade com o Banco nem com seus agentes acerca da referida informação;
- d) que seja elaborada de forma independente pela EC; ou
- e) que a EC precise divulgar com o propósito de cumprir uma obrigação legal, judicial ou regulamentar, desde que, antes da divulgação de qualquer informação nos termos desta alínea e), a EC tenha notificado o Banco dessa exigência, tenha envidado todos os esforços comercialmente razoáveis para limitar a divulgação e obter tratamento confidencial ou uma ordem de proteção e tenha permitido ao Banco participar do processo.

11.4 - A pedido do Banco ou após a conclusão dos Serviços de Consultoria, a EC devolverá imediatamente ao Banco, por sua conta e risco, todos os “documentos ou dados do Banco” resultantes da execução do presente Contrato, salvo exigência legal em outro sentido, situação em que a EC manterá o sigilo das Informações Confidenciais enquanto a empresa mantiver tais informações após o término do presente Contrato.

Parágrafo Único. Todos os direitos e prerrogativas assegurados ao “Banco” ou “BID” nesta seção e no Contrato BR-T1489-P003 e anexos são estendidos à ABDE com relação ao proponente.

12. Propriedade Intelectual

O proponente deve observar o que está estabelecido no contrato ABDE-BID BR-T1489-P003 e seus Anexos (em anexo), a exemplo das seguintes cláusulas:

12.1 - Todos os relatórios, estudos, planos, desenhos, códigos-fonte, dados técnicos, especificações, resultados concretos e qualquer outro material preparado ou usado pela Empresa Contratada (EC) exclusivamente para o Banco nos termos do presente Contrato serão de propriedade única e exclusiva do Banco e, como tal, o Banco tem titularidade, direitos (incluídos os direitos autorais) e participação exclusivos na propriedade dessas obras.

12.2 - Se os direitos autorais de uma Obra não puderem ser cedidos nos termos da legislação pertinente, a EC, por meio do presente Contrato, concederá ao Banco uma licença exclusiva, mundial, gratuita, perpétua e irrevogável, com direito a sublicenciar, para uso ilimitado em qualquer meio ou formato ora existente ou desenvolvido posteriormente.

12.3 - O Banco poderá copiar, reproduzir, distribuir, divulgar, publicar e/ou exibir as Obras em qualquer meio ou formato existente atualmente ou desenvolvido posteriormente, em qualquer publicação, website, blog, catálogo, evento, exposição, arquivo e em qualquer material do Banco. Além disso, o Banco poderá sublicenciar as Obras a terceiros.

12.4 - O Banco poderá também i) editar, modificar e traduzir as obras, no todo ou em parte; ii) criar obras derivadas das Obras, no todo ou em parte; iii) gerar novas obras; e iv) melhorar as obras do Banco já existentes, situação em que essas novas obras, ou as melhorias das obras existentes, serão de propriedade exclusiva do Banco.

12.5 - A EC i) não poderá fazer uso das obras sem a prévia autorização por escrito do Banco e ii) manterá a propriedade e/ou o controle de todas as demais obras e/ou informações de sua propriedade ou licenciadas para ela antes da celebração do presente Contrato.

12.6 - A EC declara e assegura que:

- i. tem pleno direito, poder e autoridade para cumprir as obrigações aqui estabelecidas;
- ii. as Obras são o produto original de seu trabalho e criação ou, pelo menos, que tem direitos suficientes para ceder os direitos aqui previstos;
- iii. não existe nenhum tipo de direito, queixa, reclamação, processo ou demanda por parte de terceiros por violação de direitos autorais das Obras
- iv. liberará e indenizará o Banco, seu pessoal e/ou consultores, conforme o caso, de/por qualquer direito, queixa, reclamação, processo, perda, demanda, obrigação, dano, contingência, custo e/ou despesa, abrangendo, entre outros, honorários advocatícios, que possam ser movidos contra o Banco, seus funcionários e/ou consultores pelo uso e usufruto dos direitos cedidos e transferidos e licenciados ao Banco e que possam ter sido cedidos, transferidos e licenciados em violação dos direitos de terceiros, ou que possam surgir da inexistência, assim como da violação real ou aparente de qualquer declaração ou garantia feita nos termos do presente Contrato ou nas Obras.

Parágrafo Único. Todos os direitos e prerrogativas assegurados ao “Banco” ou “BID” nesta seção e no Contrato BR-T1489-P003 e anexos são estendidos à ABDE com relação ao proponente.

13. Aviso

Este TdR se dá no âmbito do Contrato BR-T1489-P003, celebrado entre ABDE e BID, cujas disposições, bem como as de seus anexos (também anexados a este Termo), deverão ser respeitadas pelo proponente. Ao submeter sua proposta, o proponente declara ter conhecimento do inteiro teor daquele Contrato e de seus anexos e se obriga expressamente a observar todas as condições lá previstas para a Empresa Contratada (“EC”). Em caso de descumprimento, o proponente não poderá alegar o desconhecimento de tais obrigações, estando sujeito a todas as sanções aplicáveis.

14. Dúvidas e Esclarecimentos

Durante o período de submissão das propostas, quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimento sobre este termo de referência ou o projeto devem ser encaminhados exclusivamente para o e-mail gesec@abde.org.br. Não serão aceitas consultas por telefone ou por outros canais e métodos de atendimento disponibilizados pela ABDE.

Brasília/DF, 01 de abril de 2024.

ANEXO A

Contrato ABDE-BID C- BR-T1489-P003

ANEXO B

Termo de Referência: *Consultoria produtos de conhecimento para agencias de fomento e bancos públicos no Brasil.*

ANEXO C

Proteção de dados Pessoais

ANEXO D

Aditivo de contrato ABDE-BID

CONTRATO DE SERVIÇO POR PREÇO GLOBAL

Título do projeto: **Consultoria para Coordenação da Aliança pelo Financiamento da Amazonia – Sistema Nacional de Fomento para Promoção de Investimentos na Região Amazonica.**

O presente contrato de serviço por Preço Global (o “Contrato”) entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (doravante denominado “Banco”), organismo financeiro internacional com sede no endereço 1300 New York Ave NW, Washington, D.C. 20577, representado neste ato por Morgan Doyle de um lado e, do outro lado, Associação Brasileira de Desenvolvimento ABDE (denominada “EC” para os efeitos deste documento), com domicílio principal em SCN Quadra 02 lote D Torre A Salas 429 a 434 Centro Empresarial Liberty Mall Brasília/DF, devidamente representada neste ato por Jeanette Halmenschlager Lontra e Valdecir José de Souza Tose . O presente Contrato entra em vigor a partir da data da última assinatura. A Empresa de Consultoria prestará contas ao chefe da equipe, Barbara Brakraz CCS/CBR, no dia a dia sobre o cumprimento do Contrato.

Fazem constar que:

CONSIDERANDO que a EC está legalmente constituída para prestar os Serviços de Consultoria especificados nas normas e procedimentos estabelecidos pelo Banco;

CONSIDERANDO que o Banco deseja contratar a EC para prestar a ele consultoria será o fortalecer e organizar a rede de financiamento para o desenvolvimento sustentável e inclusivo da Amazônia por meio da ampliação do diálogo entre as instituições do SNF que operam na região amazônica e demais stakeholders, (doravante denominados “Serviços de Consultoria”);

CONSIDERANDO que o Banco deseja que a EC preste os “Serviços de Consultoria” nos termos e condições do presente Contrato;

ACORDAM:

A execução de serviços profissionais de consultoria, a serem regidos, entre outras, pelas seguintes cláusulas:

1. SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1.1 O escopo dos serviços a serem executados pela EC nos termos do presente Contrato será o estabelecido nos Termos de Referência.

1.2 Os serviços da EC serão executados de acordo aos seguintes documentos:

- 1.2.1 Termos de Referência, anexado como Anexo A;
- 1.2.2 Proposta/Oferta da EC (com data de Insira a data), anexado como Anexo B; e
- 1.2.3 Requisitos de Proteção de Dados Pessoais, anexado como Anexo C.

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO E CUSTO

2.1 Os referidos serviços só deverão ser iniciados a partir da data da última assinatura e deverão ser concluídos até 10 de janeiro 2023. A critério do Banco, as datas de início e/ou conclusão poderão ser prorrogadas se isso for considerado necessário para assegurar o cumprimento integral dos Termos de Referência acima mencionados. Todas as alterações serão acordadas por escrito.

2.2 O custo total dos serviços prestados pela EC é [REDACTED]

3. PAGAMENTOS

3.1 O pagamento dos Serviços de Consultoria prestados nos termos deste documento será feito de acordo com os termos estabelecidos na seção “Cronograma de Pagamentos” dos Termos de Referência (Anexo A).

3.2 A EC receberá o pagamento mediante apresentação de uma fatura devidamente preparada refletindo os impostos aplicáveis, conforme o caso, de forma discriminada, e as taxas/custos estipulados no presente documento para os produtos e/ou serviços entregues e aceitos pelo Banco nos termos do presente Contrato.¹ A EC fará referência ao presente Contrato BR-T1489-P003 e apresentará informações adicionais detalhadas mediante solicitação do Banco para corroborar quaisquer encargos ou esclarecer quaisquer faturas.

3.3 Todas as faturas serão enviadas por e-mail ao Líder da Equipe do Projeto, para Brakarz, Barbara <BARBARAB@IADB.ORG> e Vasa, Alexander <alexanderv@IADB.ORG>, com cópia para Roberta Felix <ROBERTAREIS@iadb.org>. A EC fará referência ao número do presente Contrato BR-T1489-P003 em cada fatura.

3.4 O Banco pagará ao EC, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da fatura devidamente documentada, apresentada após a conclusão de cada tarefa e de acordo com o disposto no presente documento. O Banco terá o direito de solicitar esclarecimentos antes de proceder ao pagamento de uma fatura. Os pagamentos serão feitos somente contra a entrega da(s) fatura(s) correspondente(s) e após a aprovação pelo Banco do trabalho recebido. Caso o Banco considere insatisfatório qualquer trabalho realizado ou relatório elaborado pela EC (deficiências na execução do Contrato), o Banco notificará a EC por escrito, especificando a natureza do problema e solicitando a correção das deficiências identificadas.

3.5 Se o Banco determinar, a seu exclusivo critério, que o nome da EC (ou o nome de qualquer funcionário, diretor, parte controladora e/ou beneficiário final da EC ou qualquer beneficiário designado pela EC consta, ou existe evidência de que o referido nome conste, de qualquer lista de sanções reconhecidas internacionalmente,² o Banco terá o direito de suspender imediatamente o

¹ A fatura da Empresa de Consultoria deverá seguir o formato fiscal exigido no país de registro.

² O termo “lista de sanções reconhecidas internacionalmente” refere-se a qualquer lista incluída no *Quadro de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo* do Banco, que abrange as listas mantidas pelo Comitê do Conselho de Segurança das Nações Unidas (lista da ONU), Comissão Europeia (lista da UE), Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (lista do OFAC) e Tesouro do Reino Unido (lista do Reino Unido), atualizado periodicamente. A versão em inglês do referido quadro pode ser consultada no endereço <http://www.iadb.org/document.cfm?id=EZSHARE-1138756496-300>.

pagamento de qualquer montante devido nos termos do presente Contrato. Se o Banco suspender um pagamento com base nessa determinação, informará à EC o motivo dessa decisão. Essa suspensão de pagamento permanecerá em vigor até que o Banco conclua, a seu exclusivo critério, que o nome da EC (ou o nome de qualquer funcionário, diretor, parte controladora e/ou beneficiário final da EC) não consta da lista de sanções pertinente ou que, a critério exclusivo do Banco, os riscos apresentados por constar dessa lista estejam devidamente mitigados. Durante a vigência do presente Contrato, a EC observará todas as leis e regulamentos aplicáveis à EC com respeito ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1 Nada no presente Contrato será interpretado no sentido de estabelecer ou criar uma relação de empregador e empregado entre a EC e o Banco, ficando acordado que a posição da EC ou de qualquer outra pessoa que execute qualquer trabalho aqui descrito é a de um prestador sem vínculo empregatício. Os empregados ou subempreiteiros da EC que participarem da execução dos Serviços de Consultoria referidos no presente documento são, para todos os efeitos, empregados da EC e não serão considerados, em nenhuma circunstância, empregados do Banco.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1 A EC poderá subcontratar os Serviços de Consultoria aqui mencionados desde que tenha recebido aprovação por escrito do Banco. Se a subcontratação for aprovada pelo Banco, a EC gerenciará e controlará devidamente seus empregados e subempreiteiros, e será plenamente responsável por assegurar que todos os Serviços de Consultoria aqui estabelecidos estejam em conformidade com os termos e condições do presente Contrato.

5.2 Mediante solicitação do Banco, a EC trocará ou substituirá um subempreiteiro e envidará todos os esforços razoáveis para designar, se necessário, um novo subempreiteiro para executar os serviços contratados. Se, durante a vigência do presente Contrato, a EC, por iniciativa própria, retirar ou substituir um subempreiteiro, a EC será responsável por assegurar que o novo subempreiteiro esteja dentro do padrão exigido para garantir a continuidade do serviço. Toda mudança de subempreiteiro deverá ser aprovada previamente pelo Banco.

6. IMPOSTOS E IMUNIDADES

6.1 O Banco está isento por lei do pagamento ou arrecadação de impostos. O Banco fornecerá à EC certificados de isenção fiscal como prova da isenção do pagamento de impostos sobre vendas e uso que possam ser exigidos. Essa isenção não se estende aos impostos a que a EC esteja sujeita em consequência do presente Contrato.

6.2 O Banco não será responsável pelo pagamento ou retenção de nenhum imposto, prêmio, seguro ou outra remuneração adicional, seja qual for o motivo, que possa incidir sobre a renda que a EC ou seus agentes, empregados, representantes ou especialistas recebam pela prestação dos serviços estipulados nos termos do presente Contrato.

6.3 Nada no presente Contrato constituirá uma restrição, limite, renúncia ou recusa dos direitos, privilégios e imunidades concedidos ao pessoal do Banco ou ao Banco no âmbito do direito internacional e da legislação nacional vigente de qualquer país-membro do Banco. A EC informará

de imediato o Banco nos casos em que as autoridades públicas ou empresas privadas se neguem a reconhecer seus privilégios e imunidades reconhecidos, para que o Banco possa tomar as medidas que julgar cabíveis para proteger esses privilégios e imunidades. Nada no presente Contrato impedirá o Banco de tomar as medidas necessárias para evitar um prejuízo de seus privilégios e imunidades.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1 A EC e seus funcionários ou subempreiteiros estão cientes de que, no cumprimento de suas obrigações nos termos do presente Contrato, poderão ter acesso a informações (escritas ou verbais), relacionadas aos negócios, assuntos ou bens de propriedade do Banco ou associados ao Banco, ou a informações que o Banco claramente define como confidenciais no momento da divulgação (“Informações Confidenciais”). As Informações Confidenciais abrangerão as informações que a EC receba diretamente dos países membros do Banco com respeito à prestação dos Serviços de Consultoria e poderão estar contidas, sem limitações, em documentos impressos ou digitais, planilhas, slides, desenhos, fotografias, plantas ou software, sejam elas legíveis por máquina ou pelo usuário.

7.2 A EC:

- a) manterá estrito sigilo das Informações Confidenciais e tomará precauções razoáveis para proteger essas informações (essas precauções devem abranger, no mínimo, todas as precauções que a EC toma com respeito a seu próprio material confidencial);
- b) não usará as Informações Confidenciais para qualquer outro fim a não ser a prestação dos Serviços de Consultoria;
- c) não revelará Informações Confidenciais a nenhuma pessoa sem o consentimento prévio por escrito do Banco, salvo, no âmbito de uma estrita obrigação de confidencialidade, aos diretores, administradores, empregados, advogados ou consultores (incluindo, entre outros, consultores técnicos e financeiros) que necessitem ter acesso às Informações Confidenciais para a prestação dos Serviços de Consultoria.

7.3 As Informações Confidenciais não abrangem nenhuma informação:

- a) que esteja disponível para o público agora ou no futuro;
- b) que já estava nos arquivos da EC antes de sua divulgação nos termos do presente Contrato e não estava sujeita a tratamento confidencial;
- c) que a EC receba de terceiros que, salvo melhor juízo, não celebraram acordos de confidencialidade com o Banco nem com seus agentes acerca da referida informação;
- d) que seja elaborada de forma independente pela EC; ou
- e) que a EC precise divulgar com o propósito de cumprir uma obrigação legal, judicial ou regulamentar, desde que, antes da divulgação de qualquer informação nos termos desta alínea e), a EC tenha notificado o Banco dessa exigência, tenha envidado todos os esforços

comercialmente razoáveis para limitar a divulgação e obter tratamento confidencial ou uma ordem de proteção e tenha permitido ao Banco participar do processo.

- 7.4 A pedido do Banco ou após a conclusão dos Serviços de Consultoria, a EC devolverá imediatamente ao Banco, por sua conta e risco, todos os “documentos ou dados do Banco” resultantes da execução do presente Contrato, salvo exigência legal em outro sentido, situação em que a EC manterá o sigilo das Informações Confidenciais enquanto a empresa mantiver tais informações após o término do presente Contrato.

8. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 Todos os relatórios, estudos, planos, desenhos, códigos-fonte, dados técnicos, especificações, resultados concretos e qualquer outro material preparado ou usado pela EC exclusivamente para o Banco nos termos do presente Contrato serão de propriedade única e exclusiva do Banco e, como tal, o Banco tem titularidade, direitos (incluídos os direitos autorais) e participação exclusivos na propriedade dessas obras.
- 8.2 Se os direitos autorais de uma Obra não puderem ser cedidos nos termos da legislação pertinente, a EC, por meio do presente Contrato, concederá ao Banco uma licença exclusiva, mundial, gratuita, perpétua e irrevogável, com direito a sublicenciar, para uso ilimitado em qualquer meio ou formato ora existente ou desenvolvido posteriormente.
- 8.3 O Banco poderá copiar, reproduzir, distribuir, divulgar, publicar e/ou exibir as Obras em qualquer meio ou formato existente atualmente ou desenvolvido posteriormente, em qualquer publicação, website, blog, catálogo, evento, exposição, arquivo e em qualquer material do Banco. Além disso, o Banco poderá sublicenciar as Obras a terceiros.
- 8.4 O Banco poderá também i) editar, modificar e traduzir as obras, no todo ou em parte; ii) criar obras derivadas das Obras, no todo ou em parte; iii) gerar novas obras; e iv) melhorar as obras do Banco já existentes, situação em que essas novas obras, ou as melhorias das obras existentes, serão de propriedade exclusiva do Banco.
- 8.5 A EC i) não poderá fazer uso das obras sem a prévia autorização por escrito do Banco e ii) manterá a propriedade e/ou o controle de todas as demais obras e/ou informações de sua propriedade ou licenciadas para ela antes da celebração do presente Contrato.
- 8.6 A EC declara e assegura que i) tem pleno direito, poder e autoridade para cumprir as obrigações aqui estabelecidas; ii) as Obras são o produto original de seu trabalho e criação ou, pelo menos, que tem direitos suficientes para ceder os direitos aqui previstos; iii) não existe nenhum tipo de direito, queixa, reclamação, processo ou demanda por parte de terceiros por violação de direitos autorais das Obras e iv) liberará e indenizará o Banco, seu pessoal e/ou consultores, conforme o caso, de/por qualquer direito, queixa, reclamação, processo, perda, demanda, obrigação, dano, contingência, custo e/ou despesa, abrangendo, entre outros, honorários advocatícios, que possam ser movidos contra o Banco, seus funcionários e/ou consultores pelo uso e usufruto dos direitos cedidos e transferidos e licenciados ao Banco e que possam ter sido cedidos, transferidos e licenciados em violação dos direitos de terceiros, ou que possam surgir da inexistência, assim como da violação real ou aparente de qualquer declaração ou garantia feita nos termos do presente Contrato ou nas Obras.

9. GARANTIAS

- 9.1 Se algum dos Serviços de Consultoria tiver sido iniciado ou executado antes da emissão do presente Contrato, esses Serviços de Consultoria estarão sujeitos aos termos e condições do presente Contrato.
- 9.2 A EC declara e assegura que todos os seus empregados ou subempreiteiros que executem Serviços de Consultoria nos termos do presente Contrato serão regidos pelas obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas. Além disso, a EC declara e assegura, como parte de seu processo de recrutamento ou contratação, que todos os seus empregados ou subempreiteiros que tenham acesso a Informações Confidenciais serão informados de suas obrigações com respeito às Informações Confidenciais do Banco. Ademais, o Banco poderá solicitar à EC que assine um Acordo de Confidencialidade antes da execução de qualquer trabalho nos termos do presente Contrato.
- 9.3 A EC declara e assegura que tem a experiência e as devidas credenciais, está qualificada, equipada e organizada, e está financeiramente apta a executar os Serviços de Consultoria nos termos do presente Contrato em conformidade com as leis, portarias, códigos e regulamentações pertinentes.
- 9.4 A EC declara e assegura que tem pleno direito legal e o poder e a autoridade corporativos para celebrar e cumprir todas as suas obrigações nos termos do presente Contrato.
- 9.5 A EC declara e assegura que o pessoal empregado na execução dos Serviços de Consultoria mencionados no presente Contrato é qualificado e conta com as habilidades e experiência necessárias para executar os Serviços de Consultoria e terá o registro trabalhista apresentado ao Banco.
- 9.6 A EC assegura que qualquer produto, equipamento, software, metodologia, projeto, dispositivo, material, processo, relatório, marca comercial, documentação ou informação fornecida ao Banco ou usada em conexão com o Banco não infringe nem viola nenhuma patente, direito autoral, segredo civil ou comercial nem outro direito de propriedade de terceiros e, nos termos do presente Contrato, indenizará e isentará o Banco, seus administradores e empregados por/de qualquer perda, dano, responsabilidade, causa de ação, prêmio, custo ou despesa, incluídos honorários advocatícios, que possam resultar da violação ou suposta violação desta garantia.
- 9.7 Sem custos adicionais para o Banco, a EC concorda em substituir qualquer parte infratora e prestar os serviços necessários para manter o nível de desempenho da referida parte. Mediante notificação de uma violação ou suposta violação, o Banco reserva-se o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer momento mediante notificação por escrito à EC.
- 9.8 A EC declara e assegura que, salvo melhor juízo, seus acionistas controladores, administradores, subempreiteiros e pessoal que participe da execução dos Serviços de Consultoria, bem como qualquer acionista controlador, qualquer subsidiária e qualquer subempreiteiro e EC (e seus acionistas, administradores, subempreiteiros e pessoal que participe da execução dos Serviços de Consultoria): i) atualmente não estão suspensos ou inabilitados de fazer negócios com o Banco; ii) atualmente não estão suspensos ou inabilitados por outra instituição financeira nacional ou

internacional³ reconhecida pelo Banco, nos termos dos acordos que o Banco possa ter visando o reconhecimento recíproco de sanções; iii) nem foram proibidos de receber pagamentos de um país-membro do Banco⁴ em cumprimento de uma decisão do Conselho de Segurança nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas.

- 9.9 A EC declara e assegura que informou ao Banco se: i) em qualquer momento durante os 5 (cinco) anos anteriores, foi submetida a suspensão ou inabilitação pelo Banco nos termos de qualquer uma de suas políticas e procedimentos e, ii) em qualquer momento durante os 5 (cinco) anos anteriores, foi submetida a sanção por qualquer outra instituição financeira nacional ou internacional.
- 9.10 A EC declara e assegura que não se envolveu em Práticas Proibidas, que comunicará ao Banco qualquer suspeita de Prática Proibida da qual tome conhecimento ou seja informada e que assistirá o Banco na investigação de qualquer denúncia e na descoberta de evidências de Práticas Proibidas relacionadas às atividades financiadas pelo Banco, conforme o caso.⁵
- 9.11 A EC declara e assegura que revelou ao Banco se esteve associada ou envolvida de alguma forma, direta ou indiretamente, na preparação dos Termos de Referência ou de outros documentos usados em conexão com os Serviços de Consultoria.

³ *Instituição financeira internacional* refere-se às instituições financeiras estabelecidas e de propriedade dos governos nacionais de dois ou mais países (por exemplo, instituições do Grupo Banco Mundial, o Fundo Monetário Internacional, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento, o Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento, etc.).

⁴ Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, El Salvador, Equador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

⁵ O Banco exige que a Empresa de Consultoria, seus acionistas controladores, diretores, agentes e pessoal empregado na execução dos Serviços de Consultoria, assim como qualquer matriz, qualquer subsidiária e qualquer subempreiteiro e fornecedor (e seus acionistas controladores, diretores, agentes e pessoal empregado na execução dos Serviços de Consultoria) observem os mais elevados padrões éticos e não incorram em Práticas Proibidas.

O Banco estabeleceu mecanismos para a denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Toda denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (OII) por meio de um dos canais indicados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.iadb.org/en/topics/transparency/integrity-at-the-idb-group/how-to-report-fraud-and-corruption,2872.html>. As denúncias podem ser apresentadas de forma confidencial ou anônima.

O Banco também adotou Procedimentos para Sanções para a resolução de casos (<http://www.iadb.org/document.FCm?id=39676379>). Se o Banco determinar que uma Prática Proibida ocorreu, poderá tomar as medidas cabíveis de acordo com o documento *Policy for the Selection and Contracting of Consulting Firms for Bank-executed Operational Work* [Política para a seleção e contratação de empresas de consultoria para trabalho operacional executado pelo Banco] e os Procedimentos para Sanções.

O termo Práticas Proibidas significa toda prática corrupta, fraudulenta, coercitiva, colusiva, ou obstrutiva em uma atividade financiada pelo Banco por uma parte envolvida nessa atividade, conforme as definições abaixo:

- a. Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- b. Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluída a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- c. Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- d. Uma “prática colusiva” é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- e. Uma “prática obstrutiva” consiste em: i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo do BID, ou prestar declarações falsas aos investigadores com a intenção de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do BID

10. PESSOAL DA EMPRESA DE CONSULTORIA

- 10.1 A EC supervisionará a execução dos Serviços de Consultoria para assegurar o cumprimento do Contrato, incluídas todas as especificações e prazos.
- 10.2 Se o Banco o exigir, a EC apresentará as qualificações do pessoal-chave que executará os Serviços de Consultoria nos termos do presente Contrato, e essas qualificações poderão ser examinadas pelo Banco antes da designação ou do início de qualquer trabalho previsto no presente Contrato. Pessoal com qualificações satisfatórias para os Serviços de Consultoria será designado durante a vigência do presente Contrato, conforme necessário.
- 10.3 A EC ficará comprometida a assumir total responsabilidade por qualquer dívida para com seus empregados e subempregados decorrente de lesão, invalidez e morte sofrida por tais empregados ou subempregados em consequência da execução do trabalho aqui descrito.
- 10.4 A pedido do Banco, a EC retirará seu pessoal no caso de mau desempenho ou conflito no local de trabalho durante a execução dos Serviços de Consultoria e, a pedido do Banco, a EC envidará todos os esforços razoáveis para designar novo pessoal para a execução dos serviços contratados. Se, durante a vigência do presente Contrato, a EC, por iniciativa própria, retirar ou substituir algum membro-chave do pessoal designado para o trabalho com o Banco, a EC será responsável por assegurar que o novo membro do pessoal esteja dentro do padrão exigido para garantir a continuidade do serviço. Toda mudança na equipe de especialistas designados deverá ser aprovada previamente pelo Banco.
- 10.5 A EC ficará comprometida a envidar todos os esforços razoáveis para assegurar que todo o pessoal-chave e/ou pessoal no local que execute os Serviços de Consultoria nos termos do presente Contrato não tenham relação de parentesco com um funcionário ativo do Banco,⁶ nem esteja sujeito a restrições de trabalho em virtude de emprego anterior no Banco. Caso seja tomado conhecimento de que um membro-chave do pessoal e/ou empregado que atue no local esteja participando da execução dos Serviços de Consultoria e tenha relação de parentesco com um empregado do Banco, a EC substituirá prontamente essa pessoa por alguém dotado de capacidade equivalente, sem custo adicional para o Banco.

11. PADRÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1 A EC executará os Serviços de Consultoria aqui mencionados com cuidado, habilidade e diligência, em conformidade com os padrões de qualificação profissional e atenção inerentes à profissão. A EC será responsável pela qualidade profissional, precisão técnica, integridade e coordenação de todos os Serviços de Consultoria executados nos termos do presente Contrato.

sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para uma investigação do Grupo do BID ou a continuação da investigação; ou ii) todo ato realizado com a intenção de impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de fazer inspeções e auditorias.

⁶ Cônjuge, parceiro doméstico, mãe, pai, irmão, irmã, filho, filha, tio, tia, sobrinho, sobrinha, (genro, nora, cunhado, cunhada), avô, avó, neto, neta, primo de primeiro grau, prima de primeiro grau, (padrasto, madrasta, enteado, enteada), (sogro ou sogra), cônjuge do cunhado, cônjuge da cunhada, (bisneto, bisneta, tio-avô, tia-avó, sobrinho neto, sobrinha-neta, bisavô, bisavó) registrados pelo Banco.

- 11.2 A EC dará máxima importância aos interesses do Banco e não empreenderá nenhuma atividade que, por sua natureza, possa entrar em conflito com os Serviços de Consultoria. Sem prejuízo do que precede, a EC concordará em: a) não se envolver em nenhuma atividade comercial ou profissional que possa entrar em conflito com os Serviços de Consultoria; b) abster-se de fornecer ao Banco bens, obras ou serviços diretamente derivados dos Serviços de Consultoria ou diretamente relacionados com esses serviços; c) não aceitar em benefício próprio comissão, desconto ou pagamento semelhante em conexão com os Serviços de Consultoria; d) quando os Serviços de Consultoria envolverem assessorar o Banco na compra de bens, obras ou serviços, cumprir essa tarefa no melhor interesse do Banco e aplicar todo desconto ou comissão obtida ao cumprir essa tarefa em nome do Banco e e) informar qualquer situação de conflito real ou potencial que impacte sua capacidade de atender os melhores interesses do Banco, ou que possa ser percebida razoavelmente como tendo esse efeito. A EC envidará esforços comerciais razoáveis para assegurar que seus acionistas controladores, diretores, agentes e pessoal empregado na execução dos Serviços de Consultoria, assim como qualquer matriz, qualquer subsidiária e qualquer subempreiteiro e EC (e seus acionistas controladores, diretores, agentes e pessoal empregado na execução dos Serviços de Consultoria) cumpram as obrigações estabelecidas neste parágrafo.

12. ACESSO À INSPEÇÃO DO TRABALHO E AUDITORIA

- 12.1 O Banco terá sempre acesso aos Serviços de Consultoria executados nos termos do presente Contrato, onde quer que estejam em andamento ou em preparação. O Banco terá o direito de fazer observações a qualquer momento sobre o desempenho da EC e de solicitar mudanças na execução e preparação dos Serviços de Consultoria no âmbito do presente Contrato. A EC manterá uma contabilidade e registros precisos dos serviços descritos no presente documento, de acordo com os princípios contábeis internacionalmente aceitos, e de tal maneira e nível de detalhe que identifiquem claramente todos os encargos e custos pertinentes e suas respectivas bases. A EC permitirá que o Banco ou representante por ele designado inspecione e audite todas as contas e registros pertinentes periodicamente, entre outras coisas, de acordo com a seção 9.10 do presente Contrato. A EC deverá conversar todas as contas e registros relativos ao presente Contrato por um período de 7 (sete) anos após o pagamento final no âmbito do Contrato.
- 12.2 A FC reconhece e concorda que, caso os Serviços de Consultoria exijam acesso por parte da EC e/ou de qualquer um de seus empregados ou subempreiteiros aos sistemas internos do Banco por meio de conexões por computador em tempo real, a EC precisará obter aprovação por escrito do Departamento de Tecnologia da Informação do Banco antes de iniciar essas conexões. Além disso, a EC entende e concorda que o Banco tem o direito de auditar as medidas de segurança em vigor em qualquer dos sistemas conectados a qualquer momento, sem aviso prévio, e de encerrar imediatamente qualquer conexão de rede com qualquer sistema da EC cujas medidas de segurança o Banco considere insuficientes.

13. ARBITRAGEM

- 13.1 Caso surja uma controvérsia entre a EC e o Banco quanto à execução ou interpretação do presente Contrato ou a qualquer questão ou assunto nesse sentido que não possa ser resolvida por acordo amigável, então, após a notificação da disputa ou controvérsia de uma parte à outra nos termos do Artigo 18 do presente documento, ela será submetida a arbitragem e determinação final por um único árbitro. A arbitragem será administrada pela Associação Americana de Arbitragem em

conformidade com as Regras de Arbitragem Comercial da Associação Americana de Arbitragem (*American Arbitration Association*). O local do processo de arbitragem será Washington, D.C. O idioma a ser usado no processo de arbitragem será o inglês. O árbitro terá assessoria jurídica se assim o desejar, ou se uma das partes assim o solicitar. Os custos de qualquer processo de arbitragem serão arcados em partes iguais pela EC e pelo Banco.

14. FORO E LEIS APLICÁVEIS

- 14.1 Todas as dúvidas, questões ou controvérsias, incluídas, entre outras, as relativas à interpretação, construção, validade e execução, decorrentes do presente Contrato ou de qualquer parte dele, serão regidas pelas leis do Distrito de Colúmbia, embora nada na presente cláusula ou Contrato possa restringir, limitar ou impedir qualquer direito, imunidade ou privilégio concedido ao Banco ou ao pessoal do Banco nos termos de tratados ou leis nacionais ou internacionais.
- 14.2 O Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito de Colúmbia (*United States District Court for the District of Columbia*) fica eleito como foro com respeito ao presente Contrato exclusivamente para as seguintes ações legais: 1) obrigar a arbitragem caso uma das partes se recuse a submeter-se a arbitragem após receber notificação da outra parte nos termos do Artigo 18; 2) executar uma sentença arbitral proferida pelos árbitros em conexão com uma cláusula arbitral; 3) determinar se os árbitros excederam sua autoridade ao abordar questões não levantadas ou não relacionadas à arbitragem; e/ou 4) determinar se os devidos procedimentos foram seguidos durante a arbitragem. O Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito de Colúmbia não terá competência para examinar ou decidir a questão em arbitragem.

15. AVISO DA ADJUDICAÇÃO

- 15.1 A EC obterá o consentimento prévio por escrito do Banco antes de usar o nome do Banco para qualquer finalidade.

16. INDENIZAÇÃO

- 16.1 A EC concorda em defender, indenizar e isentar o Banco, seus diretores, empregados, agentes e convidados de toda e qualquer reclamação, responsabilidade, causas de ação, decisões, danos, custos e despesas, incluídos, entre outros, honorários advocatícios razoáveis, os quais possam ser sofridos como causa de dano ou lesão pela EC, seus diretores, empregados ou subempreiteiros, seja por ato ou omissão dolosa ou negligente, abrangendo, entre outros, qualquer uso não autorizado ou divulgação de informações confidenciais ou proprietárias do Banco ou de terceiros, mas em poder do Banco, ou Serviços de Consultoria impróprios ou defeituosos. Além disso, a EC concorda em defender, indenizar e isentar o Banco, seus diretores, empregados e subempreiteiros de qualquer reclamação relacionada à contratação, feita pelo pessoal contratado para executar os Serviços de Consultoria descritos no presente Contrato, mas apenas na medida em que a reclamação relacionada à contratação seja causada pela EC.

17. SEGURO

- 17.1 A EC terá cobertura de seguro satisfatória para o Banco e aplicável a todos os aspectos de seus serviços profissionais e a todos os automóveis ou equipamentos que possam ser usados na prestação dos serviços descritos no presente documento, e que seja válida no país onde os Serviços

de Consultoria serão executados. A EC apresentará ao Banco o comprovante dessa cobertura antes do início dos serviços e em qualquer outro momento em que ele seja exigido.

- 17.2 A EC, seus diretores, empregados e subempreiteiros entendem que o Banco não é responsável pelo seguro de vida, seguro-saúde nem seguro contra acidentes dos empregados ou subempreiteiros contratados pela EC.
- 17.3 A EC, seus diretores, empregados e subempreiteiros entendem que o Banco não é responsável por nenhum bem pessoal que possam trazer para as instalações do Banco e concordam em ter suas próprias apólices de seguro para cobrir tais bens em caso de dano, desaparecimento ou destruição desses bens; em renunciar a qualquer direito de sub-rogação e em isentar o Banco de qualquer responsabilidade, reclamação, dano, decisão, custo ou despesa que eles ou sua seguradora possam ter contra o Banco em conexão com os danos, o desaparecimento ou a destruição dos referidos bens.
- 17.4 Nenhuma das disposições do presente Contrato entre a EC e o Banco será interpretada de modo a reduzir a responsabilidade legal especificada nos Artigos 9 (Garantias), 16 (Indenização) e 17 (Seguro).

18. AVISOS

- 18.1 Qualquer aviso ou solicitação necessária em decorrência deste Contrato deverá ser devidamente realizada por e-mail, o qual, se não tiver seu recebimento confirmado por escrito, deverá ser seguido por correspondência registrada ou entregue em mãos próprias à parte endereçada conforme segue:

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
1300 New York Avenue
Washington, DC 20577
EUA

A/C: Barbara Brakarz

Com cópia para os seguintes e-mails:

BARBARAB@IADB.ORG

OCSU.procurement@iadb.org

EC: Associação Brasileira de Desenvolvimento ABDE
SCN Quadra 02 lote D Torre A Salas 429 a 434 Centro Empresarial Liberty Mall
Brasil/Brasília/DF
A/C: Bruna Araujo

E-mail: Bruna Araujo <bruna@abde.org.br>

19. ALTERAÇÕES

- 19.1 Todas as alterações e/ou acréscimos ou exclusões do presente Contrato serão feitos por escrito e a EC apresentará uma proposta formal para obter a aprovação do Banco e executar formalmente as alterações necessárias do presente Contrato.
- 19.2 Todas as alterações do presente Contrato devem ser feitas antes da expiração do Contrato.
- 19.3 Todas essas alterações, acréscimos e pedidos de mudança serão feitos apenas por meio de alteração por escrito firmada pelos referidos empregados do Banco e pelo empregado devidamente autorizado da EC. Caso a EC faça qualquer mudança sem essa alteração por escrito, essas mudanças serão consideradas como tendo sido feitas sem a devida autoridade e nenhum ajuste será feito no preço do Contrato para cobrir qualquer aumento dos custos em que se tenha incorrido como resultado.

20. ASSINATURA ELETRÔNICA

- 20.1 O presente Contrato pode ser assinado eletronicamente. Toda assinatura eletrônica no presente Contrato, ou em qualquer alteração, notificação em outro documento no âmbito do presente Contrato, será considerada uma assinatura manuscrita original para fins de validade e aplicabilidade. Qualquer uma das partes pode retirar seu consentimento para receber documentos assinados eletronicamente nos termos deste Acordo a qualquer momento, bastando notificar a outra parte.⁷

21. RESCISÃO

- 21.1 O Banco poderá rescindir o presente Contrato no todo ou em parte, conforme sua conveniência, a qualquer momento e por qualquer razão, e poderá pagar à EC os serviços executados de forma satisfatória até a data dessa rescisão. O Banco também poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação por escrito, a qualquer momento, se 1) em razão de greve, guerra, distúrbios, emergência nacional, desastre natural ou casos fortuitos, o cumprimento das obrigações da EC aqui descritas for afetado materialmente por um período prolongado; 2) a EC entrar com um pedido de recuperação judicial, for decretada falida ou um administrador judicial for nomeado para a empresa; 3) a EC ceder ou subcontratar qualquer uma de suas obrigações ou direitos nos termos do presente Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Banco; 4) a EC fizer uma cessão dos resultados concretos do Contrato para beneficiar credores; 5) a EC não puder remediar qualquer violação do Contrato dentro de 10 (dez) dias após o recebimento de notificação por escrito do Banco sobre essa violação; 6) a EC e o Banco não chegarem a um acordo mútuo com respeito a qualquer alteração prevista no presente Contrato; 7) a EC não tiver mantido os padrões de desempenho adequados exigidos nos termos do presente Contrato e não tiver respondido devidamente a um pedido de mudança desse desempenho; 8) o desempenho da EC tiver diminuído devido a eventos imprevistos.
- 21.2 Qualquer disposição deste Contrato que seja expressa ou implicitamente destinada a entrar em vigor ou continuar em vigor após a sua rescisão ou expiração, incluindo as disposições sobre

⁷ LEG deverá ser consultado no caso de assinaturas eletrônicas para uso fora dos Estados Unidos.

Confidencialidade, Garantias, Arbitragem, Jurisdição e Legislação Aplicável e Indenização, permanecerá em pleno vigor e efeito após a rescisão ou expiração deste Contrato.

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1 A EC e o Banco acordarão mutuamente a frequência das reuniões e relatórios necessários para controlar e monitorar as atividades realizadas nos termos do presente Contrato. Caberá à EC assegurar que sua participação nessas reuniões e a apresentação dos relatórios correspondentes ao Banco.

23. CESSÃO

23.1 Nenhuma das partes poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, ou qualquer uma de suas responsabilidades e obrigações descritas neste documento, sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.

24. DIVISIBILIDADE

24.1 Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida por um árbitro ou por um tribunal competente, as demais disposições não serão afetadas e permanecerão em pleno vigor e efeito.

25. RENÚNCIA E INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS

25.1 Salvo disposição em contrário no presente Contrato, a renúncia por qualquer das partes de acionar a outra parte pelo descumprimento de uma disposição do Contrato ou a decisão de qualquer uma das partes não invocar ou de não fazer valer qualquer direito nos termos do presente Contrato não será interpretada como uma renúncia ao direito de acionar a outra parte por um descumprimento posterior, e todas as disposições do presente Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito.

26. NÃO EXCLUSIVIDADE

26.1 Nada no presente Contrato será interpretado de modo a impedir o Banco de solicitar, contratar ou realizar trabalhos semelhantes ou idênticos aos Serviços de Consultoria prestados pela EC.

27. ORDEM DE PRECEDÊNCIA

27.1 As disposições estabelecidas no presente Contrato prevalecerão sobre os Anexos A e B. Em caso de conflito entre os Anexos A e B, prevalecerão as disposições do Anexo A.

28. INTEGRALIDADE DOS ENTENDIMENTOS

28.1 Os termos e condições do presente Contrato, incluídos quaisquer anexos incorporados ao presente documento e a ele anexados, representam o Contrato na sua totalidade. Não existem promessas, termos, condições ou obrigações além das contidas neste documento. O presente Contrato

substituirá todas as comunicações ou contratos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, entre as partes aqui contratadas.

E por estarem justos e contratados, os diretores ou representantes devidamente autorizados do BID e da EC aceitam e assinam o presente Contrato em 2 (duas) cópias de igual teor e forma para os mesmos efeitos legais.

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**Associação Brasileira de Desenvolvimento
ABDE**

Morgan Doyle

Jeanette Halmenschlager Lontra

DocuSigned by:
Morgan Doyle
D52BEBDF2DF8469...
Assinatura

DocuSigned by:
Jeanette Halmenschlager Lontra
6DEE3540316643D...
Assinatura

Representante do BID no Brasil

Presidente

CSC/CBR

DocuSigned by:
Valdecir José de Souza Tose
Valdecir José de Souza Tose
42815517E2424CB...

Data

1 Vice Presidente

Arquivos anexos: ANEXO A – Termos de Referência com cronograma de pagamentos.
ANEXO B – Proposta da EC.

TERMOS DE REFERÊNCIA

Consultoria produtos de conhecimento para agências de fomento e bancos públicos no Brasil.

BRASIL

RG-X1244 ATN/CF-15571-RG

<https://www.iadb.org/es/project/rg-x1244>

Programa de financiamento verde da ALC para mobilizar investimentos privados em ações de mitigação e modelos de negócios sustentáveis e de baixo carbono por meio de bancos nacionais de desenvolvimento

1. Histórico e Justificativas

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) é a maior e principal fonte de financiamento multilateral na América Latina e Caribe. O BID trabalha, através da colaboração com governos, empresas e organizações da sociedade civil, no desenvolvimento de estratégias e programas para combater a pobreza e fomentar a equidade social em seus países membros.

O BID apoia seus clientes por intermédio de recursos financeiros e assistência técnica objetivando fomentar o crescimento sustentável para a região, mediante a modernização das instituições públicas, reduzindo a pobreza e aumentando a competitividade e desenvolvimento do setor privado. É neste contexto que o BID iniciou um processo de diálogo com bancos públicos, bancos de desenvolvimento e agências de fomento, a fim de aprimorar as capacidades e condições de financiamento para impulsar investimentos verdes e sustentáveis.

O crescimento da centralidade das agendas de sustentabilidade tanto a nível nacional quanto internacional tem atraído a atenção de investidores para o Brasil, principalmente a região Amazônica, que detém um dos principais biomas do planeta. Diversos diagnósticos têm apontado oportunidades de negócio e gaps de investimento relevantes para o desenvolvimento desta região, ligados principalmente as temáticas de transição climática, biodiversidade, dentre outros. Apesar dos esforços empreendidos por diversas entidades, como, por exemplo, o Conselho Nacional da Amazônia Legal e o Consócio de Governadores da Amazônia Legal para a construção de planos de desenvolvimento para a região, a dimensão de financiamento segue pouco explorada, abrindo espaço para que se avance na estruturação de soluções de financiamento adequadas à realidade regional.

A região amazônica dispõe de uma rede de Instituições Financeiras de Desenvolvimento (IFDs) nacionais e subnacionais, que seguem agendas convergentes, porém com reduzida coordenação, tanto entre elas quanto com outros atores externos relevantes para o desenvolvimento da região. Contudo, individualmente, as IFDs possuem atualmente importante atuação no planejamento e execução de políticas públicas para o financiamento do desenvolvimento local.

Diante desse contexto, o BID se propõe a estruturar o Grupo de Trabalho Amazônia para fortalecer, organizar e auxiliar na coordenação da rede de financiamento para o desenvolvimento sustentável e inclusivo da Amazônia. O Grupo de Trabalho buscaria organizar as iniciativas do Sistema Nacional de Fomento (SNF) e coordenar os atores relevantes, a fim de promover o avanço de iniciativas e a mobilização de recursos, atuando na ponta e servindo como ponto de coordenação para políticas públicas de investimento e financiamento ao desenvolvimento sustentável na região.

2. Objetivo

2.1. O objetivo deste Termo de Referência é contratar uma consultoria que possa desenvolver diversas atividades em parceria com o BID relacionadas à estruturação e ao desenvolvimento do Grupo de Trabalho da Amazônia (GT Amazônia) por meio da Cooperação Técnica **RG-XXXX**, que incluirá uma série de atividades relacionadas à implementação e funcionamento do GT.

3. Escopo de Serviços

3.1. O Consultor deve realizar as diferentes atividades descritas no item a seguir e conforme cronograma acordado com o BID.

4. Principais Atividades

4.1. Apoio técnico ao desenvolvimento do GT Amazônia

4.1..1. A contratada deverá apoiar o GT Amazônia por meio de consultoria e/ou cessão de espaço ou recursos humanos. A consultoria deve estar diretamente relacionada às ações do GT

buscando a melhor coordenação e desenvolvimento de atividades para a sua implementação e funcionamento.

4.2. Eventos presenciais :

4.2..1. É esperada a realização de 2 eventos presenciais para o lançamento e/ou divulgação do GT e seus principais objetivos e resultados. A contratada poderá utilizar recursos de comunicação para a promoção e divulgação do Webinar, além de recursos para locação de equipamentos, passagens aéreas e hospedagem e *coffee break*.

4.3. Organização de Webinar.

É esperado que a contratada organize e promova pelo menos 1 webinar durante o período do contrato. Os webinar deve tratar de assuntos relacionados aos GT Amazônia e seus desdobramentos. A data para o Webinar será acordada diretamente entre a contratada e o BID.

5. Resultados e Produções Esperados

5.1. Relatório intermediário

- Apresentação de um relatório síntese com as principais atividades do GT Amazônia, com frequência e formato a serem acordados entre a contratada e o BID.
- O relatório deve conter as ações relacionadas à coordenação do GT, a eventos e desenvolvimento de Webinars e outros.

5.2. Relatório final.

- Apresentação de relatório final (em formato DOC ou PPT) para aprovação do BID.

6. Cronograma do Projeto e Pontos Principais

6.1. Apresentação de um plano de trabalho em até 10 dias após a contratação.

6.2. Apresentação do relatório intermediário.

6.3. Apresentação de relatório final com os produtos acordados

7. Requisitos dos Produtos

7.1 Os produtos deverão ser apresentados em português e conforme o cronograma sugerido pela consultoria e aprovado pelas equipes do BID nesse Termo de Referência.

8. CrITÉrios de Aceitação

8.1. Relatórios estarão abertos para revisões e comentários. Se considerará aceito, uma vez os comentários feitos por parte dos especialistas do BID sejam atendidos.

9. Outros Requisitos

9.1. Supervisão do trabalho será feita pelos Especialistas: Maria Netto e Rafael Cavazzoni (IFD/CMF).

10. Calendário de Pagamentos

10.1. As condições de pagamento serão baseadas nas etapas do projeto ou nos resultados obtidos. O Banco espera não fazer pagamentos antecipados em contratos de consultoria. O Banco deseja receber a proposta de custo mais competitiva para os serviços aqui descritos.

10.2. A Taxa de Câmbio Oficial do BID indicada na RFP será aplicada para as conversões necessárias de pagamentos em moeda local.

Calendário de Pagamentos	
Resultado	%
1) Aprovação do plano de trabalho	50
5) Apresentação do relatório intermediário	25
6) Apresentação do relatório final	25
TOTAL	100%

Anexo C **Proteção de Dados Pessoais**

Anexo 1 - Proteção de Dados Pessoais

1. APLICAÇÃO

Este Anexo de Proteção de Dados aplica-se caso a EC venha a Tratar Dados Pessoais em nome do Banco nos termos do Contrato.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Anexo de Proteção de Dados Pessoais:

- (a) **“Dado Pessoal”** significa qualquer informação relacionada a um Titular identificado ou identificável. Um indivíduo identificável é alguém que pode ser identificado por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por meio da referência a um atributo ou a uma combinação de atributos contidos nos dados ou a combinação de dados com outras informações disponíveis. Exemplos de atributos que podem ser usados para identificar um Titular identificável incluem seu nome, número de identificação, dados de localização, identificação online, metadados e outros fatores específicos, como características físicas, genéticas, mentais, econômicas, culturais ou de identidade social. Dado Pessoal abrange os dados classificados como Dados Pessoais Sensíveis.
- (b) **“Incidente de Segurança”** significa qualquer violação das obrigações da EC previstas na Cláusula 4 (Proteção de Dados e Privacidade) ou na Cláusula 5 (Segurança de Dados) deste Anexo de Proteção de Dados Pessoais.
- (c) **“Pessoas Autorizadas”** são apenas os empregados, agentes, consultores ou Sub-operadores vinculados ao EC: (i) que tenham a necessidade de conhecer ou Tratar Dados Pessoais, para o Propósito Permitido, e (ii) que estejam legalmente obrigados a proteger os Dados Pessoais Tratados, obrigações estas que não são menos rigorosas do que as obrigações impostas ao EC no âmbito deste Contrato.
- (d) **“Propósito Permitido”** significa o Tratamento de Dados Pessoais apenas e exclusivamente nos limites necessários para que a EC cumpra as suas obrigações previstas neste Contrato, estritamente de acordo com os seus termos e condições.

- (e) **“Sub-operador”** é qualquer terceiro autorizado pelo Banco conforme a lista do Apêndice 4, para quem a EC poderá vir a transferir Dados Pessoais para o Tratamento de dados relacionado ao serviço.
- (f) **“Titular”** é a pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.
- (g) **“Tratar”** ou **“Tratamento”** ou **“Tratado”** significa qualquer ação ou conjunto de ações, automatizadas ou não, realizadas com Dados Pessoais, ou com conjuntos de Dados Pessoais, que podem incluir, sem limitação, a sua coleta, registro, uso, produção, recepção, classificação, consulta, recuperação, divulgação por transmissão, distribuição ou de outro modo disponibilização, encaminhamento, organização, armazenamento, estruturação, adaptação ou modificação, alinhamento ou combinação, restrição, eliminação ou destruição, processamento, avaliação ou controle da informação.

3. CONFORMIDADE

- 3.1. A EC deverá cumprir a legislação e as regulamentações aplicáveis sobre privacidade, proteção de dados, segurança e violação de Dados Pessoais.

4. PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

- 4.1. Na relação estabelecida entre o Banco e a EC, o Banco manterá todos os direitos, interesse e controle sobre todos os Dados Pessoais.
- 4.2. A EC deve assegurar a confidencialidade dos Dados Pessoais e não poderá, direta ou indiretamente, divulgar, transmitir ou de outra forma permitir o acesso aos Dados Pessoais por qualquer pessoa ou entidade que não as Pessoas Autorizadas, sem a autorização prévia e por escrito do Banco, a menos que expressamente permitido pelo Acordo, o que inclui os Sub-operadores listados no Apêndice 4 que forem contratados para atividades de Tratamento de Dados descritas no Apêndice 2 e relacionadas aos serviços.
- 4.3. A EC deve assegurar que todas as Pessoas Autorizadas tenham assinado um acordo de confidencialidade apropriado; estejam de alguma forma obrigadas a algum dever de confidencialidade; ou estejam apropriadamente submetidas a alguma obrigação legal de confidencialidade.
- 4.4. Os Sub-operadores devem cumprir as mesmas obrigações assumidas pela EC no âmbito deste Acordo, respeitar e manter a confidencialidade e segurança dos Dados Pessoais, exceto se o acesso a Dados Pessoais for necessário para o cumprimento de obrigações legais, judiciais ou regulatórias. Neste caso, a EC deverá imediatamente notificar o Banco, através da pessoa indicada no Apêndice 1, (salvo nos casos em que tal notificação

for proibida por lei), para que o Banco possa buscar, com a assistência razoável por parte da EC, as soluções ou mitigações apropriadas para proteger os Dados Pessoais.

- 4.5. A EC deverá informar o Banco sobre qualquer inclusão ou substituição dos Sub-operadores e atualizar o Apêndice 4. O Banco poderá contestar essas alterações.
- 4.6. O Banco poderá solicitar que a EC realize auditoria sobre o Sub-operador ou confirme que tal auditoria foi realizada (ou, se possível, obtenha ou auxilie na obtenção de um relatório de auditoria independente referente às operações do Sub-operador) para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela EC, em conformidade com este Contrato.
- 4.7. A EC tratará ou permitirá o Tratamento de Dados Pessoais única e exclusivamente para o Propósito Permitido e apenas pelo período necessário para alcançar o Propósito Permitido.
- 4.8. A EC não poderá, sob nenhuma circunstância, vender, ceder, locar, licenciar ou dar em garantia qualquer tipo de Dado Pessoal, salvo se expressamente autorizado a assim proceder pelo Banco.
- 4.9. Desde que o Propósito Permitido exija que a EC colete, extraia ou receba Dados Pessoais de um Titular, a coleta de Dados Pessoais deve ser feita de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Banco e adotando medidas comerciais razoáveis para: (i) assegurar a legalidade do Tratamento e que todos os avisos necessários sobre privacidade sejam dados aos Titulares; e (ii) assegurar que qualquer Dado Pessoal esteja correto, completo e mantido atualizado, na medida necessária, levando em consideração o Propósito Permitido do Tratamento.
- 4.10. A EC deve manter documentação apropriada sobre as atividades de Tratamento e deve responder, rápida e adequadamente, a quaisquer questionamentos adequados e solicitações pertinentes dos Titulares relacionadas ao Tratamento dos seus Dados Pessoais com base neste Contrato.

5. SEGURANÇA

- 5.1. A EC deve implementar medidas administrativas, físicas e técnicas de segurança, aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerando o risco representado pela natureza dos Dados Pessoais e pelas atividades de Tratamento permitidas, de modo a evitar um Incidente de Segurança, observadas as disposições do Apêndice 3 deste Anexo sobre Proteção de Dados Pessoais.
- 5.2. A EC deve, a pedido do Banco: (a) conduzir e disponibilizar, ou permitir que o Banco conduza, a análise de vulnerabilidades e testes formais de penetração de quaisquer sistemas, redes e instalações utilizadas pela EC para o Tratamento de Dados Pessoais para os propósitos deste Contrato; (b) fornecer ao Banco quaisquer certificações de terceiros ou

resultados de auditorias de segurança da informação, de quaisquer sistemas, redes e instalações utilizadas pela EC para o Tratamento de Dados Pessoais para os propósitos deste Contrato.

- 5.3. As Partes reconhecem que os requisitos de segurança da informação mudam constantemente e que a segurança efetiva exige avaliações frequentes e atualizações regulares de medidas eventualmente defasadas. A EC avaliará as medidas conforme implementadas e de acordo com o Apêndice 3 de forma contínua, de modo a manter a conformidade com os requisitos ora estabelecidos.
- 5.4. Na medida em que o Tratamento inclua Dados Pessoais que revelam a origem étnica ou racial, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas, filiação a sindicatos, dados genéticos ou biométricos que identificam de forma única a pessoa natural, dados relacionados à saúde ou à vida sexual ou orientação sexual, ou dados relacionados a condenações criminais ou infrações (doravante “Dados Pessoais Sensíveis”), a EC deverá aplicar restrições específicas e/ou salvaguardas adicionais, adaptadas à natureza específica do dado e aos riscos envolvidos. Isso pode incluir, por exemplo, a restrição de acesso de pessoas autorizadas aos Dados Pessoais Sensíveis, de medidas adicionais de segurança (como a pseudoanonimização) ou restrições adicionais com relação a outras divulgações.

6. INCIDENTES DE SEGURANÇA

- 6.1. Caso a EC tome ciência de um Incidente de Segurança, deverá, às suas expensas: (a) notificar o Banco imediatamente; (b) tomar providências razoáveis para investigar, mitigar e remediar o impacto do Incidente de Segurança, às expensas da EC; e (c) cooperar com os pedidos razoáveis do Banco por informação e assistência com relação ao Incidente de Segurança.

7. AUDITORIA

- 7.1. Em complemento a quaisquer outros direitos de auditoria garantidos ao Banco no âmbito deste Contrato, a EC deve, a requerimento do Banco, disponibilizar ao Banco ou a terceiro independente que atue em nome do Banco, todas as informações e registros necessários para demonstrar ou analisar o cumprimento das obrigações da EC estabelecidas neste Anexo de Proteção de Dados Pessoais. Esta obrigação aplica-se integralmente ao(s) Sub-operador(es) listado(s) no Apêndice 4.

8. SOLICITAÇÕES DE TERCEIROS

- 8.1. Caso a EC receba qualquer solicitação de terceiros relacionada ao exercício legal de direitos sobre os Dados Pessoais, a EC deverá notificar o Banco imediatamente, para que o

Banco possa providenciar, às suas expensas, as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais.

- 8.2. Se, apesar dos esforços do Banco, a EC permanecer legalmente compelido a divulgar Dados Pessoais, a EC deverá: (a) divulgar apenas os Dados Pessoais que são necessários para satisfazer a obrigação legal aplicável; (b) tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que os Dados Pessoais estarão adequadamente protegidos.

9. DEVOLUÇÃO OU DESTRUIÇÃO

- 9.1. No caso de encerramento ou decurso do prazo de vigência do Contrato, a EC deverá: (a) de imediato, devolver ao Banco ou destruir todos os Dados Pessoais que se encontrem em sua posse, custódia ou controle, independentemente de solicitação do Banco nesse sentido; e (b) a pedido do Banco, confirmar, por escrito, que cumpriu com a obrigação prevista nesta Cláusula.
- 9.2. Não obstante o disposto acima, a EC poderá conservar Dados Pessoais, desde que necessários para que a EC possa cumprir: (i) a legislação aplicável; ou (ii) as políticas internas de manutenção de registros da EC, desde que, em cada caso, a EC somente retenha os Dados Pessoais pelo período mínimo necessário para satisfazer quaisquer dessas obrigações, enquanto permanece aplicando as medidas de proteção detalhadas neste Anexo de Proteção de Dados Pessoais.

Apêndice 1

Informações de contato da EC:

Informações de contato do Banco:

Apêndice 2

Tipos de Dados Pessoais que serão tratados no escopo do Contrato:

Categorias de Titulares:

Natureza e finalidade do Tratamento dos Dados:

Page Break

Apêndice 3

Medidas de Segurança

A EC deverá:

1. Assegurar que os Dados Pessoais poderão ser acessados apenas por pessoas autorizadas para o propósito definido no Apêndice 2 deste Contrato;
2. Tomar todas as medidas para prevenir acessos não autorizados de Dados Pessoais por meio do uso de controles físicos e lógicos (senhas) de entrada apropriados, de áreas seguras para o Tratamento de Dados, bem como implementando procedimentos para monitorar o uso de instalações para o Tratamento de Dados;
3. Construir sistemas e registros de auditoria;
4. Utilizar senhas seguras, tecnologia de detecção de invasão de rede, criptografia e tecnologia de autenticação, procedimentos de *logon* seguros e proteção antivírus;
5. Responder por todos os riscos apresentados pelo Tratamento, por exemplo, de destruição ilegal ou acidental, perda ou alteração, armazenamento ilegal ou não autorizado, acesso ou divulgação de Dados Pessoais.
6. Assegurar a pseudoanonimização e/ou criptografia de Dados Pessoais, quando apropriado;
7. Manter a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas de tratamento e serviços;
8. Manter a capacidade de restaurar a disponibilidade e acesso a Dados Pessoais em tempo hábil na hipótese de um incidente físico ou técnico;
9. Implementar um processo para testar, analisar e avaliar regularmente a efetividade das medidas técnicas e organizacionais para assegurar a segurança do Tratamento de Dados Pessoais;
10. Monitorar o cumprimento das obrigações pertinentes continuamente;
11. Implementar medidas para identificar vulnerabilidades com relação ao Tratamento de Dados Pessoais em sistemas utilizados para fornecer serviços ao Banco;
12. Fornecer treinamento aos funcionários e terceirizados para assegurar continuamente a capacidade de cumprimento das medidas de segurança.
13. Assegurar que os Dados Pessoais sejam acessados apenas por pessoas autorizadas.

Apêndice 4

Transferência de Dados ao Sub-operador

Informações do Sub-operador	
Nome:	Click or tap here to enter text.
Endereço:	Click or tap here to enter text.
Telefone:	Click or tap here to enter text.
E-mail:	Click or tap here to enter text.
País:	Click or tap here to enter text.
Possui Encarregado?	Click or tap here to enter text.
Informações de contato do Encarregado (nome, telefone, e-mail etc.) ou do representante legal responsável pela assinatura do Contrato:	
Tipo de atividade desenvolvida pelo Sub-operador:	
Houve/haverá transferência internacional de dados?	

CONTRATO DE PREÇO FIXO Núm. C-BR-T1489-P003

De 21 de maio de 2022

CONSULTORIA PARA COORDENAÇÃO DA ALIANÇA PELO FINANCIAMENTO DA AMAZONIA – SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO PARA PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NA REGIÃO AMAZÔNICA

Aditivo Núm. 2

Esse aditivo No. 2 (o “Aditivo”) ao Contrato de Preço Fixo No. C-BR-T1489-P003 de 21 de maio de 2022 (o “Acordo”) é celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e a Associação Brasileira de Desenvolvimento ABDE (“Fornecedor”), conjuntamente denominados as “Partes”.

O objetivo do presente Aditivo é alterar o Acordo, conforme indicado abaixo:

PERÍODO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: A vigência deste Acordo fica prorrogada até 01 de setembro de 2024.

Salvo as modificações indicadas neste documento, os demais termos e condições do Acordo permanecerão inalterados ou sem modificações, em pleno vigor e efeito. Em caso de qualquer contradição entre os termos deste Aditivo e os do Acordo, prevalecerão a disposições deste Aditivo. As partes acordam que o Acordo e os termos estabelecidos neste Aditivo constituem o Acordo completo entre as Partes.

EM TESTEMUNHO, as partes assinaram este Aditivo, com data efetiva a partir da data da última assinatura.

**BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
DESENVOLVIMENTO ABDE**

DocuSigned by:



0528E8B1F2DF8469...
Morgan Doyle

DocuSigned by:



51E26FD5E8F741B...
Celso Pansera

Representante do BID no Brasil

Presidente

Data

DocuSigned by:



0E03CE6C8FBD401...
José Luis Gordon

Vice-Presidente